



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

C.N.P.J.: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1308, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a redução da carga horária dos Pedagogos e Professores da Educação Básica aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001 de 02 de março de 2010 da Rede Municipal de Bacabal - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a carga horária semanal dos Pedagogos e dos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Bacabal-MA, que ingressaram através do Concurso Público regido pelo Edital nº 001 de 02 de março de 2010.

Parágrafo único: A carga horária semanal dos profissionais de que trata o caput do artigo será reduzida de 40 para 20 horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos ora percebidos.

Art. 2º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 11.378/08, que instituiu o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público.

Parágrafo único: Os professores cumprirão 2/3 da carga horária semanal em sala de aula e 1/3 em atividades extraclasse, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei nº 1.179 de 02 de março de 2012, que aprovou o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BACABAL, EM 20 DE JUNHO DE 2016.



José Alberto Oliveira Veloso
Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 23 DE JUNHO DE 2016.


José Alberto Oliveira Veloso

Prefeito Municipal